**LEI ORDINÁRIA Nº 2.432/2022**

**EMENTA:** Institui o **AEC- Auxílio Emergencial do Carnaval de Limoeiro-PE**, destinado à concessão de Benefício Financeiro às Agremiações que atuaram no Carnaval de 2020 e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de Eventos Carnavalescos em 2022, por força da permanência da Pandemia de COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o AEC- Auxílio Emergencial do Carnaval de Limoeiro-PE, destinado à concessão de benefício financeiro às agremiações que atuaram no Carnaval de Limoeiro em 2020 e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º-** Farão jus ao Auxílio Emergencial do Carnaval de Limoeiro-PE as Agremiações cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Limoeiro que, comprovadamente, tenham recebido pagamento para apresentação realizada no Carnaval de Limoeiro em 2020, sejam domiciliados no Município de Limoeiro e se enquadrem na categoria de Agremiações.

**Parágrafo único.** Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

**Art. 3º-** O pagamento do Auxílio Emergencial do Carnaval de Limoeiro- PE será feito em parcela única, no prazo de até 30 dias após o deferimento do Benefício, observados os seguintes valores:

I- Aos Bois do Grupo de Acesso R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

II- Aos Bois do Grupo Especial R$ 1.750,00 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta Reais);

III- Aos Grupos de “La Ursa” de Carnaval R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais);

IV- Às Escolas de Samba R$ 3.000,00 (Três Mil Reais);

V- Aos Blocos Líricos R$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

VI- Aos Maracatus R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais);

VII- Aos Blocos de Calús e as Troças de Morto Carregando o Vivo R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

**Art. 4º**- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Limoeiro, publicará Edital de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Emergencial do Carnaval instituído pela presente Lei.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§ 2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§ 3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

**Art. 5º**- No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Limoeiro, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º.

**Art. 6º-** Será dada ampla publicidade ao Edital de que trata o art. 4º e a relação dos beneficiários do Auxílio Emergencial do Carnaval, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º-** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Limoeiro, adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução desta Lei, bem como nas decisões dos casos omissos.

**Art. 9º-** O Anexo I é parte inseparável da presente Lei, nele contido o Edital de Chamamento que fixa os prazos, requisitos e procedimentos para solicitação e concessão do Auxílio Emergencial de Carnaval.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

Limoeiro, 08 de Fevereiro de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

**PREFEITO**